



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 DE 20 DE JULHO DE 2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2022

AUTORIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A DESISTIR DAS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, ASSIM DEFINIDA NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 513 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova; e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo valor atualizado seja igual ou inferior aquele fixado no artigo 1o da Lei Ordinária Municipal nº 513 de 04 de fevereiro de 2015, desde que, não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens do executado.

§ 1º - O valor atualizado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, acrescido de multa, juros, bem como eventuais encargos, despesas processuais, e os acréscimos legais, ou contratuais vencidos até a data da apuração, excluídos os honorários advocatícios.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores, ou não, ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverão ser reunidas todas as execuções fiscais, a fim de que a cobrança deixe de ser antieconômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

§ 3º - A Procuradoria deverá informar à Diretoria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico a relação das Execuções Fiscais, bem como o número das Certidões de Dívida Ativa objeto de desistência, nos termos do caput.

Art. 2º - Exercida a autorização prevista no artigo 1º desta Lei, a Diretoria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, após análise da viabilidade, deverá adotar algum dos meios alternativos de cobrança de créditos previstos no artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 513 de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de julho de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei, que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de **AUTORIZAR A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A DESISTIR DAS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, ASSIM DEFINIDA NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 513 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O tema é muito relevante ao ponto que o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou uma Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais, que está em sua 4ª edição atualizada ao ano de 2017.

Segundo os dados levantados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o estoque de execuções fiscais já chegou em 10.393.398 processos.

Apesar do enorme volume de execuções fiscais municipais ajuizadas todos os anos, é crescente a adesão dos Municípios a meios extrajudiciais de recuperação de ativos. O sucesso de instrumentos como o protesto e o parcelamento administrativo garantiu a municípios aumento de até 70% no recolhimento das sanções, além de melhorias na performance de recuperação de ativos por meios extrajudiciais.

Merecem destaque, nesse ponto, a consulta respondida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-41852/026/10 e o julgamento da ADI 5135, que fixou a tese de que "O protesto das certidões de dívida ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política."

Como trazido em outras edições, a realidade forense das execuções fiscais indica que a grande dificuldade está na localização do devedor e de bens

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

penhoráveis suficientes para a garantia da satisfação da dívida. Não localizado o devedor ou patrimônio bastante, os processos executivos ficam paralisados, sem nenhum proveito para a arrecadação municipal e gerando gastos para todo o sistema de justiça, quer para o Poder Judiciário, quer para as Procuradorias dos Municípios e Secretarias de Governo.

A Administração Pública não pode ficar engessada porquanto, há que se realizar a modernização da máquina pública assim, é que uma das ações é a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo sempre como norte o melhor atendimento à população.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Municípios, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja um **REGIME DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de julho de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 149/2022

Canas, 28 de Julho de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **o Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2022.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

Saf



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 392

Ementa

OFICIO GAB. N° 149/2022 - RECEBENDO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°24/2022. "AUTORIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A DESISTIR DAS AÇÕES OU EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTARIA OU NÃO TRIBUTARIA, ASSIM DEFINIDA NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA N°513 DE 04/02/2015, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **02/08/2022 10:00:57**

64